



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE BARCELOS

Critérios de avaliação dos alunos

Ensino secundário

INTERVENIENTES

Intervêm no processo de avaliação:

- a) O professor;
- b) O aluno;
- c) O conselho de turma;
- d) Os órgãos de gestão do Conservatório;
- e) O encarregado de educação;
- f) Os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
- g) Personalidades de reconhecido mérito na área artística do curso;
- h) A administração educativa.

O CMB assegura as condições de participação dos alunos e dos encarregados de educação, dos serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo e dos demais intervenientes, no processo de avaliação, nos termos definidos no regulamento interno (em adenda, até à sua revisão).

Especificidades da avaliação

Avaliação sumativa interna

A avaliação sumativa interna traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.

A avaliação sumativa interna é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica do conservatório.

A avaliação sumativa interna destina -se a:

- a) Informar o aluno e ou o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento da aprendizagem em cada disciplina;
- b) Tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno.

A avaliação sumativa interna realiza-se:

- a) Através da formalização em reuniões do conselho de turma no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos;
- b) Através da Prova de Aptidão Artística (PAA);
- c) Através de provas de equivalência à equivalência.

A avaliação sumativa em cada disciplina e na Prova de Aptidão Artística (PAA), é expressa na escala de 0 a 20 valores.

Formalização da avaliação sumativa interna

A avaliação sumativa interna é formalizada em reuniões do conselho de turma, no final do 1.º, 2.º e 3.º período letivos, tendo, no final do 3.º período, as seguintes finalidades:

- a) Apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano;
- b) Atribuição, no respetivo ano de escolaridade, de classificações de frequência ou de classificação final nas disciplinas.
- c) Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais dos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade.

É da competência dos dois estabelecimentos de ensino envolvidos na leção dos planos de estudos dos cursos em regime articulado estabelecer os mecanismos necessários para efeitos de articulação pedagógica e avaliação.

A avaliação sumativa interna é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores que compõem o conselho de turma, sob critérios aprovados pelo conselho pedagógico.

A classificação a atribuir a cada aluno é proposta ao conselho de turma pelo professor de cada disciplina.

A decisão quanto à classificação final a atribuir a cada aluno é da competência do conselho de turma.

Compete ao diretor de turma coordenar o processo de tomada de decisões relativas a esta forma de avaliação sumativa e garantir a sua natureza globalizante, bem como o respeito pelos critérios de avaliação.

Avaliação sumativa interna dos alunos em regime supletivo

A avaliação sumativa interna dos alunos que frequentam os Cursos Secundários de Música e de Canto em regime supletivo é formalizada nas mesmas condições definidas para a avaliação das disciplinas da componente de formação Científica e Técnica Artística dos referidos cursos em regime articulado.

Provas para transição de ano/grau

Os alunos podem requerer ao órgão competente de direção ou gestão do estabelecimento de ensino artístico especializado a realização de provas de avaliação para transição de ano ou grau nas disciplinas das componentes científica e técnica-artística.

As provas incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata.

A classificação obtida na prova de transição de ano ou grau corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no ano ou grau ao qual a mesma se reporta.

As regras a que deve obedecer a realização das provas, estão definidas no art.º 72º do regulamento interno do CMB.

Prova global

A avaliação da disciplina de instrumento inclui a realização de prova global, cuja ponderação é de 30 % no cálculo da classificação de frequência da disciplina.

A realização da prova global ocorre dentro do calendário escolar previsto para este nível de ensino, podendo ainda decorrer dentro dos limites da calendarização definida para a realização de exames nacionais e provas de equivalência à frequência e em datas não coincidentes com exames de âmbito nacional que os alunos pretendam realizar.

Ao departamento curricular compete propor ao conselho pedagógico a informação sobre as provas globais, das quais devem constar o objeto de avaliação, as características e estrutura da prova, os critérios gerais de classificação, material permitido e a duração da mesma.

Após a sua aprovação pelo conselho pedagógico, a informação sobre as provas globais deve ser afixada em lugar público do CMB até ao fim do mês de dezembro.

A não realização da prova global devido a situações excecionais devidamente comprovadas dá lugar à marcação de nova prova, desde que o encarregado de educação, ou o aluno quando maior, tenha apresentado a respetiva justificação ao órgão competente de direção ou gestão da escola, no prazo de dois dias úteis a contar da data da sua realização, e a mesma tenha sido aceite.

Prova de aptidão artística

O projeto defendido na PAA centra -se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e, quando aplicável, em estreita ligação com os contextos de trabalho, e realiza -se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

O projeto apresentado na PAA deverá ser desenvolvido no âmbito das disciplinas das componentes científica e ou técnica -artística de acordo com a especificidade do curso frequentado, em ano terminal.

Tendo em conta a natureza do projeto, este pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos respetivos membros.

Júri da prova de aptidão artística

O júri de avaliação da PAA, designado pela direção pedagógica, é constituído, preferencialmente, por professores de áreas afins ao projeto apresentado e integra obrigatoriamente professores do aluno, podendo ainda integrar, por decisão do conselho pedagógico ou da, personalidades de reconhecido mérito na área artística do curso.

O júri de avaliação é constituído por um número mínimo de quatro elementos e delibera com a presença de todos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Regulamento da prova de aptidão artística

A PAA rege -se por regulamento específico aprovado pelos órgãos competentes de direção ou gestão do estabelecimento de ensino, e consta II do RI do CMB. O regulamento da PAA define, entre outras, as seguintes matérias:

- a) A forma de designação, bem como os direitos e deveres de todos os intervenientes;
- b) Os critérios e os procedimentos a observar pelos diferentes órgãos e demais intervenientes para aceitação e acompanhamento dos projetos;
- c) A negociação dos projetos, no contexto do estabelecimento de ensino e, quando aplicável, no contexto real de trabalho;
- d) A calendarização de todo o processo;
- e) A duração da PAA, a qual não pode ultrapassar o período máximo de 45 minutos;
- f) Os critérios de classificação a observar pelo júri da PAA;
- g) Outras disposições que os órgãos competentes de direção ou gestão do estabelecimento de ensino entenderem por convenientes, designadamente o modo de justificação das faltas dos alunos no dia de realização da PAA e a marcação de uma segunda data para o efeito.

A classificação da Prova de Aptidão Artística (PAA) não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

Efeitos da avaliação

Avaliação sumativa interna

A avaliação sumativa interna permite tomar decisões relativamente à:

- a) Classificação em cada uma das disciplinas;
- b) Progressão e aprovação em cada uma das disciplinas;
- c) Aprovação na Prova de Aptidão Artística (PAA);
- d) Transição de ano;
- e) Admissão à matrícula;
- f) Conclusão do nível secundário de educação.

Classificação final das disciplinas

A classificação final das disciplinas é obtida da seguinte forma:

- a) Nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência;
- b) Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.

A classificação final em qualquer disciplina pode também obter -se pelo recurso à realização de provas de equivalência à frequência, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova.

Situações especiais de classificação

Sempre que, em qualquer disciplina anual, o número de aulas ministradas durante todo o ano letivo não tenha atingido o número previsto para oito semanas completas, considera -se o aluno aprovado, sem atribuição de classificação nessa disciplina.

Para obtenção de classificação, no caso referido no número anterior, o aluno pode repetir a frequência da disciplina, de acordo com as possibilidades do estabelecimento de ensino, ou requerer prova de equivalência à frequência.

No caso de esta situação ocorrer em disciplinas plurianuais no plano de estudos do aluno, considera -se o aluno aprovado ou em condições de progredir na disciplina, conforme se trate ou não de ano terminal da mesma, sem atribuição de classificação nesse ano curricular, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Para efeitos de atribuição de classificação final de disciplina no caso referido no número anterior, considera-se a classificação obtida ou a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas no ano ou anos em que foi atribuída classificação, exceto se a classificação final for inferior a 10 valores, caso em que o aluno deve realizar prova de equivalência à frequência.

Para obtenção de classificação anual de frequência, nos casos referidos no n.º 3, o aluno pode repetir a frequência da disciplina, de acordo com as possibilidades do estabelecimento de ensino, ou ainda, nos casos em que a situação ocorra no ano terminal da mesma, requerer a realização de prova de equivalência à frequência.

Nas situações referidas nos n.ºs 2 e 5, apenas é considerada a classificação obtida se o aluno beneficiar dessa decisão.

Se, por motivo da exclusiva responsabilidade do estabelecimento de ensino ou por falta de assiduidade decorrente de doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovado, não existirem, em qualquer disciplina, elementos de avaliação sumativa respeitantes ao 3.º período letivo, a classificação anual de frequência é a obtida no 2.º período letivo.

Sempre que, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou por impedimento legal devidamente comprovado, o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação em cada disciplina.

Para efeitos do número anterior, a classificação anual de frequência a atribuir a cada disciplina é a seguinte:

$$\text{CAF} = (\text{CF} + \text{PEA})/2$$

em que:

CAF — classificação anual de frequência;

CF — classificação de frequência do período frequentado;

PEA — classificação da prova extraordinária de avaliação.

A PEA abrange a totalidade do programa do ano curricular em causa, sendo os procedimentos específicos a observar no seu desenvolvimento os que constam do anexo X à Portaria n.º 243-B/2012 de 13 de agosto, da qual faz parte integrante.

Se, por motivo da exclusiva responsabilidade da escola, apenas existirem em qualquer disciplina elementos de avaliação respeitantes a um dos três períodos letivos, os alunos podem optar entre:

- a) Ser -lhes considerada como classificação anual de frequência a obtida nesse período;
- b) Não lhes ser atribuída classificação anual de frequência nessa disciplina.

Na situação prevista na alínea b) do número anterior, observa -se o seguinte:

- a) No caso de disciplinas anuais, considera -se o aluno aprovado, sem atribuição de classificação;
- b) No caso de disciplinas plurianuais, considera -se o aluno aprovado ou em condições de progredir na disciplina, conforme se trate ou não do ano terminal da mesma, sem atribuição de classificação nesse ano curricular;
- c) Para efeitos de atribuição de classificação final de disciplina, no caso referido na alínea anterior, considera-se a classificação obtida ou a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas no ano ou anos em que foi atribuída classificação, exceto se a classificação final for inferior a 10 valores, caso em que o aluno realiza prova de equivalência à frequência.

Classificação final de curso

A classificação final de curso é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{CFC} = (8\text{MCD} + 2\text{PAA})/10$$

em que:

CFC — classificação final de curso (com arredondamento às unidades);

MCD — média aritmética simples, com arredondamento unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas e, no Curso Secundário de Dança, na formação em contexto de trabalho;

PAA — classificação obtida na prova de aptidão artística.

A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos e não é considerada para efeitos de apuramento de classificação final do curso.

Classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos

Para os alunos abrangidos pelo disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto - Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, a classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior (CFCEPE) é o valor resultante do cálculo da expressão $(7C + 3M) / 10$, arredondado às unidades, em que:

C é o resultado da média aritmética simples da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do respetivo curso, calculada até às décimas, sem arredondamento, subsequentemente convertida para a escala de 0 a 200;

M é a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações, na escala de 0 a 200 pontos, dos exames a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da presente portaria.

Só podem ser certificados para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior os alunos em que o valor de CFCEPE seja igual ou superior a 95.

Aprovação, transição e progressão

A aprovação do aluno em cada disciplina e na PAA, depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

A progressão nas disciplinas das componentes de formação científica e técnica -artística faz -se independentemente da progressão nas disciplinas da componente de formação geral.

A obtenção de classificação inferior a 10, em qualquer das disciplinas das componentes de formação científica e técnica -artística, impede a progressão na respetiva disciplina, sem prejuízo da progressão nas restantes disciplinas.

Para os efeitos do disposto no n.º 1 a classificação de frequência no ano terminal das disciplinas da componente de formação geral não pode ser inferior a 8 valores.

A transição do aluno em todas as disciplinas da componente de formação geral para o ano de escolaridade seguinte verifica -se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina, consoante os casos, não seja inferior a 10 valores a mais que duas disciplinas, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Para os efeitos previstos no número anterior, são consideradas as disciplinas constantes da componente de formação geral a que o aluno tenha obtido classificação inferior a 10 valores, em que tenha sido excluído por faltas ou em que tenha anulado a matrícula.

Para a transição do 11.º para o 12.º ano, nas disciplinas da componente de formação geral, nos termos do n.º 5 do presente artigo, são consideradas igualmente as disciplinas em que o aluno não progrediu na transição do 10.º ano para o 11.º ano nesta componente.

Os alunos que, na componente de formação geral, transitam para o ano seguinte com classificações inferiores a 10 valores em uma ou em duas disciplinas, nos termos do n.º 5, progridem nesta ou nestas disciplinas, desde que a classificação ou classificações obtidas não sejam inferiores a 8 valores, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Os alunos não progridem em disciplinas da componente de formação geral em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.

Os alunos que não transitam para o ano de escolaridade seguinte nas disciplinas da componente de formação geral, nos termos do n.º 5, não progridem nas disciplinas em que obtiveram classificações inferiores a 10 valores.

Para os efeitos previstos no n.º 5, não é considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa, desde que frequentada com assiduidade.

Os alunos excluídos por faltas na disciplina de Educação Moral e Religiosa realizam, no final do 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade, consoante o ano em que se verificou a exclusão, uma prova especial de avaliação elaborada ao nível de escola, de acordo com a natureza da disciplina.

A aprovação na disciplina, na situação considerada no número anterior, verifica -se quando o aluno obtém naquela prova uma classificação igual ou superior a 10 valores.

Conclusão

Conclusão e certificação

Concluem os Cursos Secundários de Música, de Canto ou de Canto Gregoriano os alunos que obtenham aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso e na PAA.

Para a certificação da conclusão de um curso secundário de música, de canto ou de canto gregoriano não é considerada a realização de exames finais nacionais.

Os alunos em regime supletivo que obtenham aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso e na PAA têm direito ao diploma e certificado previstos no número seguinte, após comprovarem ter concluído noutra modalidade de ensino as disciplinas relativas à componente de formação geral.

A conclusão de um curso é certificada através da emissão de:

- a) Um diploma que ateste a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído, respetiva classificação final, nível de qualificação obtido;
- b) Um certificado que discrimine as disciplinas do plano de estudos, o projeto apresentado na PAA, e as respetivas classificações finais.

A requerimento dos interessados, podem ainda ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, discriminando as disciplinas frequentadas, concluídas e os respetivos resultados de avaliação.

Critérios de Avaliação e Nomenclatura

Indicadores de aprendizagem formativa conducentes à avaliação sumativa

1. Área Sócio-Afectiva (relação com os outros, sentimentos, atitudes, valores)

1. Assiduidade e pontualidade
2. Autonomia
3. Relação com os outros
4. Interesse e empenho na realização de trabalhos e tarefas propostas.
5. Sentido de responsabilidade
6. Autoavaliação
7. Participação e dinâmica de grupo
8. Método de trabalho
9. Presença e organização do material
10. Organização do caderno
11. Atitude em público
12. Pensamento crítico e pensamento criativo

2. Área cognitiva (conhecimento, compreensão, aplicação, análise e síntese)

1. Fichas de avaliação escritas
2. Provas orais
3. Provas práticas
4. Prova global (nos casos em que se aplica)
5. Questões – aula (escrita/oral)
6. Mini-testes
7. Fichas Formativas (escritas, orais)
8. Autoavaliação
9. Trabalho individual e em grupo
10. Trabalhos complementares
11. Raciocínio e resolução de problemas

3. Área Psicomotora (comportamentos físicos e cinestésicos)

1. Grau no desempenho
2. Domínio de técnicas

Pesos relativos dos tipos de avaliação:

Pesos relativos dos tipos de avaliação	Ensino secundário
Sócio – Afetiva	15%
Cognitiva e psicomotora	85%

A Prova global, nos casos em que se aplica, tem uma ponderação de 50% no cálculo da classificação final da disciplina.

Nomenclatura utilizada na avaliação sumativa

Menção qualitativa	Menção quantitativa/ Classificação
Insuficiente	De 0 a 9,4 valores
Suficiente	De 9,5 a 13,4 valores
Bom	De 13,5 a 16,4 valores
Muito Bom	De 16,5 a 20 valores

Registos Individuais de Avaliação

Nas diferentes disciplinas, a informação resultante da avaliação sumativa conduz à atribuição de uma classificação, numa **escala de 0 a 20 valores**, a qual pode ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

São considerados reveladores de insucesso os valores de 0 a 9 e de sucesso, os valores de 10 a 20.